

CARLOS EDUARDO BASTOS DA SILVA

A IMPLANTAÇÃO DE ZONAS DE
PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES COMO UM
INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E REGIONAL NO BRASIL

SALVADOR - 1997

CARLOS EDUARDO BASTOS DA SILVA

**A IMPLANTAÇÃO DE ZONAS DE PROCESSAMENTO DE
EXPORTAÇÕES COMO UM INSTRUMENTO PARA O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REGIONAL DO
BRASIL**

Orientador : Professor Dr. Hamilton de Moura Ferreira Júnior

**Monografia apresentada na conclusão do curso de Ciências
Econômicas da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial
para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Econômicas**

Salvador, novembro de 1997

**Para meus pais, João Cupertino da
Silva e Maria de Lourdes Bastos e
também a Simone Villa Góis, em
agradecimento a todos os incentivos
destinados a mim.**

SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES.....6

| | |
|----------|--|
| 1 | INTRODUÇÃO.....7 |
| 2 | AS PRETENSÕES DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO NO BRASIL.....13 |
| 2.1 | A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....14 |
| 2.2 | O INCENTIVO AO INVESTIMENTO DIRETO EXTERNO E A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA.....15 |
| 2.3 | O MODO DE PRODUÇÃO “OUTWARD” - ESPECIFICO DAS ZPEs.....17 |
| 3 | OS ORGÃOS NORMATIVOS E DE ASSESSORIA ÀS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO NO BRASIL E NO MUNDO |
| 3.1 | O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (CZPE).....19 |
| 3.2 | A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ABRAZPE).....23 |
| 3.3 | A ASSOCIAÇÃO MUNDIAL DE ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO.....2 |
| 4 | O REGIME LEGAL PARA A INSTALAÇÃO DAS ZPEs NO BRASIL.....2 |
| 5 | |

| | |
|--|-----------|
| 5 AS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO BRASIL.. | 32 |
| 5.1 A PROPOSTA PARA A IMPLANTAÇÃO DAS ZPEs NO BRASIL..... | 33 |
| 5.2 A NORMATIZAÇÃO DAS ÁREAS LIBERADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES..... | 36 |
| 5.3 APRESENTAÇÃO DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES POR REGIÕES DO BRASIL..... | 38 |
| 5.3.1 Região | |
| Sudeste..... | 39 |
| 5.3.2 Região | |
| Oeste..... | 44 |
| 5.3.3 Região | |
| Sul..... | 49 |
| 5.3.4 Região | |
| Nordeste..... | 51 |
| 5.3.5 Região | |
| Norte..... | 53 |
| 6 RESUMO E CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 58 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 61 |

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | | |
|-----------------|---|-----------|
| QUADRO 1 | Estrutura de empregos por ramos de atividade nas maquiladoras mexicanas..... | 8 |
| QUADRO 2 | Estrutura da secretaria executiva do CZPE..... | 22 |
| FIGURA 1 | Mapa de localização das ZPEs no Brasil..... | 39 |
| TABELA 1 | Os principais mercados de exportação do Estado do Mato- Grosso..... | 4 |
| | 5 | |
| TABELA 2 | Os principais produtos exportados pelo Mato-Grosso nos últimos 3 anos..... | 46 |
| TABELA 3 | ZPEs da Região Nordeste..... | 51 |
| TABELA 4 | ZPEs da Região Nordeste e suas Administradoras..... | 52 |

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, podemos observar que a partir da segunda metade dos anos sessenta e durante a década posterior, o acirramento da concorrência internacional, a elevação de salários nos países desenvolvidos e alguns desdobramentos da evolução da tecnologia do pós-guerra, incentivaram empresas de economias avançadas, particularmente norte-americanas, a deslocar segmentos produtivos intensivos em mão-de-obra não-qualificada, para países em desenvolvimento, buscando redução de custos.

Tratava-se de uma nova maneira de atuar, de empresas avançadas em áreas atrasadas, visando o aproveitamento dos benefícios oferecidos por cada região, diferente do investimento em busca de mercados industriais protegidos.

Baseadas nestes novos aspectos da economia mundial, foram idealizadas as Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) em diversos países do mundo. A intenção de cada país em ter ou não ZPEs em seu território, era consequência das necessidades econômicas e sociais de cada cenário nacional.

No México, as empresas instaladas dentro das ZPEs foram chamadas de *maquiladoras* e surgiram a partir do Programa de Industrialização Fronteiriça no norte do país, iniciado em 1965. Tratava-se de uma região relativamente desincorporada do dinamismo industrial das demais áreas, para a qual se direcionava empresas dos Estados Unidos, em busca de mão-de-obra barata.

Embora o Governo Federal do México tenha decretado diferente status para as companhias que operavam sob a condição de maquiladoras, a maioria dos dispositivos legais derivavam das leis e regulamentações de aplicações gerais no México.

Os principais aspectos da estrutura da maquiladora eram: licença de operação, exigências alfandegárias, permissão de trabalho para gerentes estrangeiros, bens e imóveis e assuntos ligados ao meio - ambiente.

A contrapartida do Estado norte-americano, interessado na retenção dos fluxos de migração para os Estados Unidos, foi a implementação de cláusulas em seu código aduaneiro, as quais permitem em alguns casos a aplicação de tarifas de importação apenas sobre o valor agregado no exterior.

Nos Estados Unidos, foram criadas várias dezenas de ZPEs. Estas não se destinaram apenas a exportar, mas introduziriam grande parcela de sua produção no mercado interno norte-americano (cerca de nove décimos). Mas, não se deve esquecer que neste país não há controle cambial e a indústria pode transferir livre e legalmente divisas para o exterior.

As maquiladoras mexicanas se efetivaram primeiramente como instrumento de política regional e, em segundo plano, como mecanismo de política industrial, até 1982. Como consequência, uma grande parte da expansão do valor agregado na indústria metal-mecânica mexicana, correspondeu simultaneamente ao crescimento das maquiladoras.

Assim as maquiladoras tenderam a se diversificar e a crescer em diversos ramos de atividade. No quadro a seguir podemos observar os ramos de atividade das maquiladoras mexicanas e a distribuição de empregos por cada tipo de atividade exercida.

Quadro 1

Estrutura de empregos por ramos de atividade nas maquiladoras mexicanas

| PAÍS | RAMOS DE ATIVIDADE | EMPREGOS (em %) |
|--------|----------------------------------|-----------------|
| | Eletrônica / Maquinária elétrica | 54,3 |
| MÉXICO | Equipam. de Transporte | 14,7 |
| | Têxtil e Vestuário | 10,0 |

Fonte : OIT/CNUET, 1989:32

As indústrias de eletro-eletrônica, transportes, têxtil e vestuário são as que têm maiores impulsos dentro não só do México, como nas diversas outras ZPEs do mundo.

Particularmente a indústria de eletro-eletrônicos é a que mais se destaca pela concentração de mão-de-obra, conseqüência do aumento da demanda por estes tipos de bens em todo mundo, devido ao desenvolvimento tecnológico associado à diminuição dos custos no processo de fabricação desses produtos.

Na Coréia do Sul, duas ZPEs foram instaladas em 1970 e 1973, inserindo no mundo as primeiras da "Geração Asiática". Ao longo da década, deu-se a implantação da indústria pesada naquele país. Além disso, um rápido aprendizado tecnológico permitiu o surgimento da siderurgia e da construção naval como setores de exportação já na segunda metade da década.

A inserção dos NIC's asiáticos, como são denominadas as ZPEs coreanas, se classificam naquilo que ele denominou de "aprendizado tecnológico na industrialização tardia através de uma abordagem incrementalista-evolucionista" (Canuto,1993:37). Há evidências aqui, que o país só conseguiu tal êxito em face da inovação tecnológica.

No mesmo trabalho Canuto constatou ainda, que a transferência integral de tecnologia de produção inserida nas empresas instaladas em ZPEs era um aspecto não obtido, já que a dinâmica tecnológica é local e necessariamente específica à empresa.

Neste país, contudo, a medida que as firmas coreanas transitavam da montagem não qualificada para estágios de fabricação mais qualificado na metal-mecânica, as ZPEs perderam relativa significância. No final dos anos setenta, estas respondiam por menos de 1% do emprego e menos de 5% das exportações de manufaturados. (Serra, 1988:88).

Mas a economia coreana valeu-se do ingresso de tecnologia japonesa no que diz respeito a educação técnica de sua mão-de-obra, a diversificação dos seus conglomerados, a prática de premiação dos vencedores e punição dos perdedores.

No Brasil, as Zonas de Processamento de Exportação seriam áreas com extra territorialidade aduaneira, nas quais as indústrias e firmas localizadas nelas receberiam permissão para evadir-se da estrutura de proteção comercial vigente para o resto da economia, desde que sua produção estivesse voltada para a exportação. As importações

não teriam cobertura cambial e seriam livres de impostos, tarifas ou controles não tarifários, como pôr exemplo: exames de similaridade e barreiras administrativas. As exportações também estariam isentas de quaisquer impostos ou restrições.

A Zona de Processamento de Exportação constitui um tipo particular de Zona Franca, que é uma categoria mais genérica na qual podem ser incluídas quase dez dezenas de denominações distintas, utilizadas por diferentes países para designar áreas especiais, onde não se aplicam as regulamentações e as taxas aduaneiras normais da economia. As mercadorias que nela transitam (ou são produzidas) são consideradas como não tendo ingressado (ou não tendo sido produzidas) no território aduaneiro do país.

As zonas francas que contam apenas com este benefício de natureza aduaneira, mais algumas facilidades de infra-estrutura e de serviços de apoio, são chamadas de zonas francas comerciais. Quando outros incentivos adicionais são incluídos, tais como: isenções tributários, liberdade cambial, legislação trabalhista mais flexível etc., com o objetivo básico de atrair investimentos produtivos, têm - se a zona franca industrial.

A pré-condição para o sucesso das empresas que optarem pôr se instalar em Zonas de Processamento de Exportação, seria a possibilidade da livre movimentação de partes, componentes, equipamentos, insumos ou matérias-primas, de tal modo que se pudesse usufruir da disponibilidade e do baixo custo de mão-de-obra não-qualificada do local escolhido para a produção de bens destinados aos mercados internacionais.

As zonas francas podem ainda ser classificadas em públicas ou privadas fechadas (isoladas por cerca, quando próximas a centros urbanos servindo por múltiplas vias de acesso) ou abertas (normalmente em áreas remotas e atrasadas, onde as distâncias e a precariedade da infra-estrutura tornam dispensável, para efeito do controle aduaneiro, o cercamento da área).

Pelas suas próprias características, as zonas francas abertas estão mais fortemente associadas a política de desenvolvimento regional e, por isso, costumam oferecer incentivos mais amplos, de modo a compensar as desvantagens locais.

Não são enquadradas como zonas francas as “duty-free shops” existentes em aeroportos internacionais nem os “paraísos fiscais”, onde são realizadas operações com valores mobiliários em condições de anonimato bancário e isenções fiscais. Também não pertencem à categoria, os depósitos francos existentes nos países da União Européia, que são edifícios isolados e sob controle aduaneiro, onde são permitidos operações comerciais bastante similares às realizadas nas Zonas Francas.

Podemos, então, caracterizar as ZPEs brasileiras como zonas francas industriais fechadas. Em alguns estados elas são públicas (totalmente pertencentes ao governo estadual); em outros, privadas (foram licitadas e passadas a grupos privados); e, na maioria dos casos, mistas (pertencentes aos governos estadual, municipal, associado a grupos privados).

No Brasil, a família das zonas francas conta ainda, com a Zona Franca de Manaus (ZFM) a as sete áreas de livre comércio (ALC), localizadas na fronteira da Amazônia: Tabatinga (AM), Brasiléia - Epitaciolândia (AC), Cruzeiro do Sul (AC), Guajará-Mirim (RO), Pacaraima (RR), Bonfim (RR), Macapá - Santana (AP).

Todas elas são zonas francas abertas, sendo que as ALC são comerciais e a ZFM tem a particularidade de ter uma parte comercial (o centro comercial urbano) e uma parte industrial (o Distrito Industrial de Manaus). Apesar de pertencerem à mesma família, existem diferenças essenciais entre as ZPEs e as demais zonas francas brasileiras.

A família das Zonas de Processamento de Exportação conta atualmente com 18 áreas liberadas para o funcionamento de empresas que desejarem produzir sob este tipo de regime. Na Região Oeste temos as ZPEs de Cáceres (MT) e Corumbá (MS), na Região Norte as ZPEs de Araguaína (TO), Barcarena (PA) e Itacoatiara (AM), na Região Nordeste encontram-se o maior número delas em território nacional. Ao todo, nessa região, são oito zonas que estão liberadas, as ZPEs de: São Luís (MA), Parnaíba (PI), Maracanaú (CE), Macaíba (RN), João Pessoa (PB), Suape (PE), N.S. Socorro (SE) e Ilhéus (BA), na Região Sul temos as ZPEs de Teófilo Otoni (MG), Vila Velha (ES), Itaguaí (RJ) e na Região Sudeste, encontram-se as ZPEs de Imbituba (SC) e do Rio Grande (RS).

Para uma boa parte dos analistas econômicos, as Zonas de Processamento de Exportação tornaram-se, no mundo, ferramentas para o desenvolvimento de áreas aonde a industrialização ainda não havia chegado. Mas, na visão de muitos outros, as ZPEs seriam apenas uma boa oportunidade para produção com baixos custo de mão-de-obra.

2 AS PRETENSÕES DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO NO BRASIL.

A política para a liberação de áreas destinadas às ZPEs dentro de território brasileiro e a efetivação de empresas dentro destas, faz parte de uma inovadora visão que os simpatizantes da idéia das ZPEs tentam demonstrar e aplicar na economia nacional.

Os benefícios auferidos pela economia e pela nação seriam a promoção do desenvolvimento de regiões marginalizadas industrialmente, com a criação de empresas e, conseqüentemente, a expansão de postos de trabalho para a população circunvizinha a estas áreas.

O incentivo ao investimento produtivo estrangeiro com a entrada de novas empresas, o aprendizado tecnológico trazido pelos novos ramos de indústrias e o aumento das exportações, conseqüentemente objetivando uma melhora no saldo da balança comercial, fazem das ZPEs um instrumento de política industrial muito promissor para um país que tenha necessidade vinculadas aos possíveis benefícios trazidos pelas ZPEs.

A inserção de um novo tipo de manufatura industrial voltada para a exportação, a produção “Outward”, é também apresentada como o modo mais propício de produção dentro das ZPEs e é mais um ponto a ser incluso no que diz respeito à aprendizagem tecnológica que este novo instrumento de política industrial poderia propiciar ao país ou a região hospedeira de uma ZPE.

2.1 A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

As desigualdades regionais, em um país com as dimensões do Brasil, constitui-se um dos maiores e certamente mais difíceis desafios a serem enfrentados pelo planejamento para o desenvolvimento econômico do país.

A concentração de atividades em regiões específicas de uma nação, torna-se uma dificuldade para a obtenção de um nível de desenvolvimento nacional equilibrado. Haddad e Thompson comentam que: “ O fenômeno da existência de regiões dentro de um mesmo país, que mostram diferentes níveis de desenvolvimento econômico, é bastante conhecido em todo mundo. O Brasil é um dos países que, freqüentemente, é mencionado como exemplo nos estudos de desigualdades regionais e como um caso de dualismo extremamente grave, onde as diferenças econômicas e sociais, entre o Norte, Nordeste e o Centro - Sul são bem amplas, seja em termos absolutos, seja em termos relativos, por comparação à situação em outros países” (Economia Regional,1989:58-59).

Os desequilíbrios regionais retratam diferentes padrões de desenvolvimento para diferentes áreas de uma mesma economia. Isto é, a ocorrência de dualismos regionais deve-se essencialmente a maneira desigual como se repartem geograficamente os fatores de produção e investimento. Para estes casos, a experiência brasileira de políticas de desenvolvimento regional é um exemplo já consagrado.

A melhor perspectiva por onde pode-se observar o fato dos desequilíbrios regionais é o da região Nordeste do Brasil, com cerca de 45 milhões de habitantes, aproximadamente 29% da população total do país, concentra 54,6% da miséria nacional, representada pela população de 17,3 milhões de habitantes, com renda monetária inferior ao mínimo do restante da população do Brasil.

Além disso, o total de créditos destinados à região Nordeste é visivelmente inferior às demais regiões - em 1996, o BNDES investiu US\$ 7,6 milhões de

dólares para melhoramento da infra-estrutura do país, 166% a mais que o disponibilizado em 1995. Apesar do aumento dos recursos, o Nordeste recebeu 10,6% do total dos investimentos, 4,4% a menos que os direcionados para a região em 1995, enquanto o Sudeste teve um aumento no repasse dos recursos de 49%, em 1995, para 62%, em 1996.

Neste momento, o problema regional ganha uma dimensão maior e mais grave. É o próprio equilíbrio federativo que está sendo ameaçado, independente da prioridade absoluta para a estabilização da economia, e a questão regional torna-se um tema inadiável nos debates sobre os modos de promover um desenvolvimento nacional mais equilibrado.

Com o intuito de solucionar, ou pelo menos amenizar, as disparidades regionais, o projeto de criação das Zonas de Processamento de Exportação surgiu como uma idéia inovadora para incentivar o desenvolvimento regional, tanto pelo lado social quanto pelo lado econômico. Diversos estudiosos expuseram opiniões divergentes, gerando uma série de controvérsias sobre o assunto. Porém, todos têm em comum (cada um com seu ângulo de visão e ênfase) a equidade do desenvolvimento regional, como um meio mais uniforme e justo de desenvolvimento das regiões brasileiras.

2.2 O INCENTIVO AO INVESTIMENTO DIRETO EXTERNO E A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

A abertura do capital de empresas multinacionais estrangeiras e a sua internacionalização, incentivou juntamente com programas especiais de desenvolvimento industrial e regional, o investimento direto externo em países em desenvolvimento na periferia semi - industrializada.

No caso específico das ZPEs, o investimento direto externo se apresenta sob a forma de subcontratação internacional (SCI) de empresas estrangeiras. Define-se a SCI como: “A relação entre duas firmas - contratante e contratada - na qual a contratante organiza, coordena e dirige as atividades da contratada” (Michalet,1980,p.61).

O fator estimulante do investimento direto externo nas ZPEs é a possibilidade de uso de recursos abundantes, como matérias-primas e mão-de-obra barata. Neste ponto é importante observar que a crescente concorrência internacional é o estopim que faz as empresas buscarem reduzir seus custos operacionais de produção, na tentativa de aumentar sua competitividade no mercado internacional.

Na SCI, a dinâmica entre as empresas caracteriza “o ciclo onde peças, partes e componentes são enviados ao exterior para montagem do produto e em seguida reexportados para o país de origem ou terceiros”(Casson citado por Ferreira Jr,1994,p.89).

Teoricamente, a visão neoclássica da concorrência perfeita e seus requisitos formais, não são totalmente aplicados no caso da subcontratação internacional no setor industrial. (Vernon citado por Ferreira Jr,1994,p.90) teoriza a SCI dirigindo sua explicação para o “ciclo do produto” associando as estratégias de expansão e localização das empresas multinacionais a uma modalidade de expansão que possibilite redução de custos.

Esta breve exposição demonstra a fragilidade desta modalidade de investimento, no que se diz respeito a transferência do conhecimento tecnológico para os países hospedeiros destas empresas. Uma vez que os processos produtivos implementados dentro de cada indústria são com o uso de tecnologia já amplamente otimizadas e banalizadas, dificilmente haverá chance de desenvolvimento tecnológico no interior de um processo que visa, basicamente, a redução de custos de produção.

Assim, os fatores que por fim determinarão a SCI, estão focalizados na estratégia específica de cada empresa, no que diz respeito ao ambiente competitivo internacional, a seu nível tecnológico e a sua estratégia de localização. Levando-se em conta também os incentivos que cada país hospedeiro oferece ao ramo específico de cada indústria ou a alguma(s) firma(s) em particular.

2.3 O MODO DE PRODUÇÃO “OUTWARD” - ESPECÍFICO DAS ZPEs

O processamento **outward** é o envio ao exterior de materiais, componentes e fornecedores para o processamento e montagem, retornando ao país de origem sendo o valor dos impostos pagos somente sobre o valor adicionado no estrangeiro.

As zonas de processamento de exportação são particularmente úteis para o processamento **outward** desde a comparação das principais tarifas de entrada na área dos países. Os usuários são beneficiados por um rápido serviço de alfândega, pela liberação de impostos, e por uma mais rápida mudança de critério de produção para a efetivação do "just-in-time".

A divisão de produção, **outward processing**, é conhecida no mundo como a idéia de integração econômica por estágios de produção. Muitos produtos não são feitos completamente em uma única fábrica, e eles são produzidos parte em fábricas de um país e, parcialmente, em outras fábricas em outros países, para servir ao mercado mundial.

" Dividir a produção é uma prática comum em empresas de manufaturas de aeronaves, automóveis, aparelhos eletrônicos, instrumentos, mercadorias esportivas, brinquedos e muitos outros itens. Novas redes globais de manufatura estão surgindo como um resultado " (Drucker, 1977,p.22).

As vantagens-chaves são: baixos custos de processamento/montagem, qualidade de infra-estrutura industrial e prédios prontos para uso, facilidade de entrada de negócios, rápido transporte e comunicação, apoio dos gerentes das zonas de processamento no intuito de agilizar as transações dos clientes.

Nos Estados Unidos, juntamente com a Comunidade Econômica Européia, o processamento **outward** é responsável pela movimentação de cerca de US\$ 4 bilhões por ano. Ainda nos Estados Unidos, 80% da produção é vendida para o México e Caribe, e, na Comunidade Econômica Européia, cerca de 80% de sua produção é exportada para o leste Europeu. Os Estados Unidos dependem da Ásia para que 60% de suas mercadorias eletrônicas sejam processadas e importa 40% de matérias-primas do México; na Comunidade Econômica Européia mais de 90% de suas manufaturas de eletrônicas vem da Ásia.

3 OS ORGÃOS NORMATIVOS E DE ASSESSORIA DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO NO BRASIL E NO MUNDO.

3.1 O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (CZPE)

O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) , foi criado pelo Decreto - lei n.º 2.452, de 29 de julho de 1988 e integra a estrutura básica do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo (MICT).

O CZPE, de acordo com o Decreto n.º 1.462, de 25 de abril de 1995, está composto pelo Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, na qualidade de Presidente, Ministro da Fazenda, Ministro do Planejamento e Orçamento e o Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. Há uma Secretária Executiva dirigida por um Secretário-Executivo, designado pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro do MICT. Cada membro do Conselho indicaria representantes para substituí-los em suas ausência ou impedimentos. O Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo deve fornecer apoio administrativo e técnico necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva.

O CZPE reúne-se ordinariamente, na forma definida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros. As deliberações do Conselho contarão de Resoluções firmadas pelo seu Presidente e publicadas no Diário Oficial da União.

O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) está incumbido de analisar as propostas de criação de ZPEs, analisar e aprovar os projetos industriais e traçar a orientação superior da política das ZPE.

Compete também ao CZPE traçar a orientação superior da política das Zonas de Processamento de Exportação, considerando os seguintes aspectos: compatibilidade com os interesses da segurança nacional, observância das normas relativas ao meio ambiente e atendimento às prioridades governamentais para os diversos setores da indústria nacional e da política econômica global. Deve ainda estabelecer requisitos para apresentação das propostas de criação de ZPE, analisar as propostas de criação de ZPE e submetê-las à decisão do Presidente da República, acompanhadas de parecer conclusivo, definindo as atribuições e responsabilidades da administração de cada ZPE, e estabelecer requisitos a serem observados pelas empresas na apresentação de projetos industriais.

Ademais, deve aprovar parâmetros básicos para avaliação técnica de projetos industriais, fixar coeficientes de gastos mínimos a serem realizados no país, por empresas, bem como determinar o nível de elevação de seus gastos mínimos no país, aprovar os projetos industriais e autorizar a instalação de empresas em ZPE; deve decidir sobre a renovação desta autorização, estabelecer os limites de internação de cada produto, bem como proibir a internação em função das prioridades governamentais para os diversos setores da indústria nacional e aceitar o compromisso das empresas que tenham projeto aprovado para instalação em ZPE.

Por fim, é da sua competência aprovar os relatórios de acompanhamento e avaliação do desempenho das ZPE e dos empreendimentos nelas instalados, aplicar as penalidades previstas às empresas instaladas em ZPE, por inobservância dos preceitos legais pertinentes, mantida a competência específica de outros órgãos públicos, relativamente à sanções de natureza fiscal, cambial, administrativa e penal, comunicando aos órgãos competentes quaisquer irregularidades constantes e elaborar seu Regime Interno.

As decisões do CZPE são tomadas pelo voto da maioria, em caso de empate cabe ao Presidente o voto de qualidade. Compete ao Presidente do CZPE convocar reuniões do colegiado, submeter ao Presidente da República as propostas de criação de ZPE com o parecer do conselho e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo CZPE.

É de competência da Secretaria Executiva, prestar apoio técnico e administrativo ao CZPE, propor ao CZPE os parâmetros básicos para avaliação técnica de projetos industriais, emitir parecer conclusivo sobre a proposta de criação de ZPE, e projetos de instalação de empresas em ZPE, encaminhando-o ao Conselho, acompanhar a instalação e operação das ZPEs, e projetos nelas instaladas e avaliar o seu desempenho, a fim de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas na aprovação dos projetos e das normas e regulamentos pertinentes, relatando ao Conselho. Deve, articular-se com os outros órgãos e entidades das administrações federal, estadual e municipal, sempre que necessário para o desempenho de suas atribuições, instruindo os processos administrativos com vistas à apuração de infrações e à aplicação, pelo CZPE, das penalidades cabíveis e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CZPE.

A Secretaria Executiva terá a seguinte estrutura, Coordenadoria de Normas e Planejamento e Coordenadoria de Análise e Acompanhamento de Projetos.

Quadro 2
Estrutura da secretaria executiva do CZPE



FONTE : Ministério da Indústria, Comércio e Turismo.

O funcionamento do CZPE, bem assim as atribuições do pessoal integrante de suas unidades, serão disciplinadas em Regimento Interno. Foi criada e incluída na Tabela Permanente do Ministério da Indústria e do Comércio, no Grupo Direção e Assessoramento Superiores, a função de confiança de Secretário-Executivo do CZPE.

As atividades da Secretaria Executiva do CZPE serão exercidas pela Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, conforme dispuser o Ministro de Estado. As despesas decorrentes correrão à conta do Orçamento Geral da União.

3.2 A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ABRAZPE)

A Associação Brasileira das Zonas de Processamento de Exportação é uma entidade privada, sem fins lucrativos, fundada em 07 de Abril de 1994, que congrega as Empresas Administradoras das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs). Seus objetivos principais são: dar apoio as afiliadas para implantarem seus projetos, contribuir para o aperfeiçoamento da legislação sobre ZPEs, promover as ZPEs no país e no exterior, promover o intercâmbio de informações entre as afiliadas, organizar eventos de divulgação e organizar cursos de treinamento específico.

Sua política institucional é funcionar como foro permanente de articulação de seus membros para a promoção dos objetivos de interesse comum. Além disso, a ABRAZPE é equipada para orientar e assessorar investidores nacionais e estrangeiros, interessados em se instalar em ZPE.

3.3 A ASSOCIAÇÃO MUNDIAL DE ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO.

Em 1978 foi criada a WEPZA (**WORLD EXPORT PROCESSING ZONES ASSOCIATION** - Associação Mundial de Zonas de Processamento de Exportação), uma entidade internacional de zonas livres dedicadas a manufatura, que inclui zonas de processamento públicas e privadas operando em dezenove países e atualmente empregando acima de 400.000 trabalhadores em empresas de exportação (mais de 25% de todos os trabalhadores desta área no mundo).

A WEPZA tem por finalidade promover a cooperação entre as zonas de processamento de exportação, para estimular seu desenvolvimento pelo mundo através da troca de informações, experiências, treinamento de gerência e investimento promocional.

A WEPZA apresenta algumas sugestões relacionadas a implementação das Zonas de Processamento de Exportação nos países interessados, destacando-se dentre elas:

- a simplificação da aprovação governamental e controle do processo de regulamentações das áreas aonde as zonas de processamento serão instaladas;
- assegurar transparência na legislação referente ao assunto;
- manter a competitividade internacional dos produtos nacionais;
- manter irrestrito o curso de moeda estrangeira;
- conter o processo inflacionário;
- promover educação na área gerencial e,
- assegurar proteção legal e igualdade para todos os interessados.

Atualmente existem, no mundo, 86 ZPEs, assim distribuídas: Ásia com 36, América Latina e Caribe com 42, Europa e Oriente Médio com 4 e a África com 4. Essas sendo apenas as ZPEs cercadas, como a do Rio Grande, existindo outros modelos.

4 O REGIME LEGAL PARA A INSTALAÇÃO DAS ZPEs NO BRASIL

O Decreto-Lei n.º 2.452 de 29 de julho de 1988, foi a primeira norma publicada em órgão oficial regulamentando a legislação sobre os regimes tributário, cambial e administrativo das ZPEs.

As ZPEs caracterizam-se como área de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.

A criação de ZPE é feita por decreto, que delimita sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente. A proposta deverá satisfazer aos seguintes requisitos: indicar a localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais para fins de escoamento da produção, relatar o compromisso dos proponentes de realizarem as desapropriações e as obras de infraestrutura necessárias, comprovar a disponibilidade financeira, considerando inclusive a possibilidade de aportes de recursos da iniciativa privada, comprovar a disponibilidade mínima de infra-estrutura e de serviços capazes de absorverem os efeitos de sua implementação e indicar a forma de administração da ZPE.

A administradora da ZPE deverá atender às instruções dos órgãos competentes do Ministério da Fazenda quanto ao fechamento da área, ao sistema de vigilância e aos dispositivos de segurança. Deverá prover também as instalações e os equipamentos necessários ao controle, à vigilância e à administração aduaneira local, sendo que o Tesouro Nacional não assumirá ônus de qualquer natureza para a implantação de ZPE.

A concessão de ZPE caducará no prazo de doze meses, contados da autorização, se a sua administradora não tiver iniciado, efetivamente, as obras de infra-estrutura de acordo com o cronograma previsto no projeto de instalação. Em se tratando de ZPE já aprovada, o prazo se estende para vinte e quatro meses.

O início do funcionamento da ZPE dependerá do prévio alfundegamento da respectiva área e ficará vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a

simples transferência de plantas industriais já instaladas no país. Fica proibida a produção, a importação ou exportação de armas ou explosivos de qualquer natureza, salvo com prévia autorização do Conselho de Segurança Nacional, materiais radioativos, salvo com a prévia autorização do Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e petróleo e seus derivados, lubrificantes e combustíveis sujeitos ao controle do Conselho Nacional do Petróleo (CNP).

A solicitação para instalação de uma empresa em uma ZPE deverá ser feita mediante apresentação ao CZPE, de um projeto com a forma estabelecida no regulamento. Aprovado o projeto, as empresas constituídas deverão ter capital social, em montante mínimo fixado no ato da aprovação do projeto, formado com o produto da conversão de moeda estrangeira, com a internação de bens de origem externa ou, ainda, com máquinas e equipamentos de fabricação nacional e o objeto social limitado à industrialização para exportação sob regime já instituído.

A empresa constituída ainda firmará compromisso de manter, no País, junto a banco autorizado a operar em câmbio, contas em moeda nacional e estrangeira, a serem movimentadas nas respectivas moedas e na forma que vier a ser definida pelo Banco Central do Brasil, contratará empresa de auditoria externa para, periodicamente ou sempre que solicitado pelo CZPE, elaborar relatórios de acompanhamento de suas atividades, notadamente para fins de controle. Obriga-se a realizar gastos mínimos no País, com a aquisição de máquinas e equipamentos, de insumos, de serviços e de mão-de-obra nacionais, tanto na fase de instalação como na de operação, considerando os respectivos encargos sociais.

Poderão ser computados no compromisso de realização de gastos mínimos, os lucros e dividendos efetivamente pagos a sócios e domiciliados no país, pagamentos em moeda estrangeira, com relação as vendas de bens para empresas localizados em ZPE e em moeda nacional obtida pela conversão, junto a banco autorizado a operar em câmbio no país, de recursos em moeda estrangeira pertencentes à empresa localizada em ZPE e disponíveis no exterior ou em conta de depósito no País.

Não serão considerados, para efeito de cômputo dos gastos mínimos, os seguintes valores de pagamentos feitos no país: aquisição no mercado de bens importados ou bens nacionais com significativa participação de insumos importados, pagamento em benefício de outra empresa também localizada em ZPE, ou de empresas estrangeiras e pagamento relativos a transporte internacional.

O ato que autorizar a instalação de empresas em ZPE assegurará o tratamento, pelo prazo de até vinte anos. O tratamento assegurado poderá ser estendido, sucessivamente, por períodos iguais ao originalmente concedido, nos casos em que a empresa tenha atingido os objetivos, respeitando os requisitos e condições estabelecidas na autorização, e a continuação do empreendimento garanta a manutenção de benefícios iguais ou superiores para a economia do País.

A empresa instalada em ZPE não poderá constituir filial, firma em nome individual ou participar de alguma outra localizada fora de ZPE, ainda que para usufruir de incentivos previstos na legislação tributária. A inobservância dos prazos fixados acarretará a revogação da aprovação da autorização do projeto.

Para a fase de implantação, a autorização determinará, com base no projeto apresentado, as quantidades de serviços e de bens nacionais e estrangeiros necessários até a sua entrada em funcionamento. Somente os bens e materiais, relacionados no projeto poderão ser importados pela empresa para a sua instalação.

Para a fase de operação, a autorização somente abrangerá os insumos aprovados no projeto, tendo como referência um quadro, em forma de matriz, na qual serão especificados e quantificados os produtos e os elementos necessários à produção.

O quadro servirá para o controle aduaneiro de entrada e saída de mercadorias nas ZPEs e o ato de aprovação dos projetos disporá sobre a tolerância de variações das quantidades, tipos fins e procedências constantes do quadro, que será admitida mediante simples comunicação à fiscalização aduaneira.

É objeto de autorização prévia do CZPE variações além da tolerância prevista no ato de aprovação, bem assim as alterações que impliquem na fabricação de novos produtos ou na cessação da fabricação de produtos aprovados no projeto. Entende-se como novo produto aquele que tenha, na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM), classificação distinta dos anteriormente aprovados no projeto e também deverão ser previamente aprovados projetos de expansão da planta inicialmente instalada.

As importações e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE gozarão de isenção do imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento Social (FINSOCIAL), do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre as Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários.

A empresa instalada em ZPE terá o seguinte tratamento tributário em relação ao Imposto de Renda: com relação aos lucros auferidos, observa-se-á o disposto na legislação aplicável às demais pessoas jurídicas domiciliadas no país e isenção do imposto incidente sobre as remessas e os pagamentos realizados, a qualquer título, a residentes e domiciliados no exterior.

Para fins de apuração do lucro tributável, a empresa não poderá computar, como custo ou encargo, a depreciação de bens adquiridos no mercado externo. O tratamento tributário previsto poderá ser garantido, no caso de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, desde que a empresa se comprometa a elevar os gastos mínimos no País.

As importações e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE estarão sujeitas ao seguinte tratamento administrativo: será dispensada a obtenção de licença ou de autorização de órgão federais, com exceção dos controles de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional e de proteção do meio ambiente, vedada quaisquer outras restrições à produção, operação, comercialização e importação de bens e serviços que não as impostas e somente serão admitidas importações de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, matérias-primas, componentes, peças e acessórios e

outros bens, novos ou usados, necessários à instalação industrial ou que integrem o processo produtivo.

A dispensa de licenças ou autorização não se aplicará as exportações de produtos destinados a países com os quais o Brasil mantenha convênios de pagamentos, as quais se submeterão às disposições e controles estabelecidos na forma da legislação em vigor, produtos sujeitos a regime de cotas aplicáveis às exportações do País, vigentes na data de aprovação do projeto, ou que venham a ser instituídos posteriormente e produtos sujeitos ao Imposto de Exportação.

As mercadorias importadas e as adquiridas no mercado interno poderão ser, ainda, mantidas em depósitos, reexportadas ou destruídas, na forma prescrita na legislação aduaneira. São permitidas compras no mercado interno de bens necessários às atividades da empresa.

As importações e aquisições no mercado interno devem ser feitas em quantidades compatíveis com o programa de produção e as necessidades operacionais da empresa e a autoridade aduaneira estabelecerá limites quantitativos. Ultrapassados estes limites, os excedentes deverão ser remetidos para o exterior ou destruídos.

As importações, compras no mercado interno e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE, estarão sujeitas ao seguinte regime cambial: independerão de visto ou de autorização administrativa, as transferências em moeda estrangeira do exterior e para o exterior, recebidas ou efetuadas por empresas localizadas em ZPE, bem assim aquelas realizadas entre elas. As transferências para o exterior independerão de contrato de câmbio, os pagamentos para o mercado interno serão realizados em moeda estrangeira, nos casos de vendas de bens para empresas localizadas em ZPE e em Reais nos demais casos. Aos pagamentos realizados no País em benefício de empresa localizada em ZPE, aplicar-se-á o tratamento dispensado às transferências, em geral, para o exterior.

O Banco Central do Brasil não assegurará em tempo algum, direta ou indiretamente, cobertura cambial para os compromissos de empresa instalada em ZPE. Manterá registros especiais dos investimentos, reinvestimentos e demais créditos de empresa

instalada em ZPE. A empresa deverá fornecer ao Banco Central do Brasil todos os dados e elementos necessários.

A empresa instalada em ZPE não poderá usufruir de quaisquer incentivos ou benefícios não expressamente previstos, nem tomar recursos financeiros ou obter garantia de qualquer espécie junto a residente ou domiciliado no País, salvo quanto aos investimentos destes na empresa. A pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no País, que pretenda realizar investimentos em empresa instalada ou a se instalar em ZPE, deverá satisfazer as condições estabelecidas para investimentos brasileiros no exterior.

Somente é permitida, a aplicação dos seguintes regimes aduaneiros especiais à mercadoria saída de ZPE; trânsito aduaneiro e admissão temporária.

O Ministério da Fazenda estabelece normas para o despacho e controle aduaneiros de mercadoria em ZPE. Compete à autoridade aduaneira, o controle e a verificação de embarque e, quando for o caso, de destinação de mercadoria exportada por empresa instalada em ZPE. Para efeito fiscais, cambiais e administrativos aplica-se-á aos serviços o seguinte tratamento: os prestados em ZPE, por empresas ali instaladas, são considerados como prestados no exterior; e os prestados por residentes ou domiciliados no País, para empresas estabelecidas e m ZPE, serão considerados como exportação de serviços, exceto os explorados em virtude de concessão de Poder Público, os decorrentes de contrato de trabalho e outros indicados em regulamento.

É proibida à empresa instalada em ZPE a prestação de serviços, fora dela, a residentes ou domiciliados no País e os pagamentos devidos por empresas instaladas em ZPE a residente ou domiciliado no País, decorrentes da prestação de quaisquer serviços, serão feitas em Reais, em conta de depósito no País.

Sem prejuízo das sanções de natureza fiscal, cambial, administrativa e penal constantes da legislação em vigor, o descumprimento das disposições previstas sujeitará a empresa instalada em ZPE às seguintes penalidades, tendo em vista a gravidade da infração e observado o disposto em regulamento: advertência, multa equivalente ao valor de duas

mil e cem Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), perda dos bens, interdição do estabelecimento industrial e cassação da autorização para funcionar em ZPE.

Considerar-se-á dano ao Erário para efeito de aplicação da pena de perda, a introdução no mercado interno de mercadorias procedentes de ZPE, que tenha sido importada, adquirida no mercado interno e produzida em ZPE, fora dos casos autorizados, a introdução de mercadorias estrangeiras não permitidas e a introdução em ZPE de mercadoria nacional não submetida aos procedimentos regulares de exportação. A pena de perda de bens será aplicada pelo órgão fazendário competente.

O descumprimento total ou parcial do compromisso de exportação ou de retorno da mercadoria à ZPE, assumido pela beneficiária dos regimes aduaneiros especiais, sujeitará a infratora a penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente, multa de cem por cento do valor da mercadoria procedente da ZPE e proibição de usufruir do referido regime.

5 AS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO BRASIL

As Zonas de Processamento de Exportação foram criadas pelo Decreto - lei n.º 2.452, de 29 de julho de 1988, durante o Governo Sarney, como um instrumento destinado a contribuir para a correção de desequilíbrios regionais, para a geração de empregos e para fortalecimento do balanço de pagamentos e a difusão de novas tecnologias.

Foi atribuído ao Ministério da Indústria e do Comércio a tarefa de coordenar os trabalhos técnicos de concepção das ZPE brasileiras, traçando suas metas e objetivos.

Com a mudança de governo em 1990, a equipe econômica do Presidente Collor propôs, entre outras medidas, a extinção das ZPE. Entretanto, o Congresso Nacional recusou a proposta e suspendeu o projeto provisoriamente, para a realização de novos estudos.

A reforma administrativa da época fez com que o Ministério da Indústria e Comércio (MIC) fosse extinto e algumas de suas atribuições absorvidas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Como consequência, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), foi desativado.

Em 1991, o então Senador Marco Marciel, tomou a iniciativa de propor modificações no Decreto - lei n.º 2.452/88. Apresentou um projeto de lei que foi aprovado por unanimidade no Senado Federal e por maioria absoluta na Câmara dos Deputados, sendo então sancionada, sem vetos, pelo Presidente da República, originando a Lei n.º 8.396, de 02 de Janeiro de 1992.

Com as mudanças administrativas implantadas no Governo Itamar Franco, o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo veio a ser criado e a Secretária Executiva do CZPE passou a integrar sua estrutura, após o Conselho ser reativado. Atualmente, a Secretária Executiva do CZPE tem tentado trabalhar no processo de implantação e desenvolvimento das ZPEs.

5.1 A PROPOSTA PARA A IMPLANTAÇÃO DAS ZPEs NO BRASIL

A proposta de implantação destas zonas no Brasil, adotando-as como parte de uma política econômica inovadora, dado o novo perfil que os mercados emergentes estão dando aos blocos econômicos que se formam entre os países no mundo, traduzia a idéia de que estas trariam várias contribuições para a economia e o desenvolvimento do país.

" As ZPEs inspiradas na experiência das plataformas de exportação dos NIC's asiáticos, foram criadas por decreto em 1988, com a intenção de inaugurar uma nova forma de integração brasileira com o mercado internacional. No entanto, só ganharam impulso após 1990, ao se vislumbrar nelas um dos mecanismos de promoção de desenvolvimento nas regiões mais atrasadas face ao fim dos incentivos regionais". (Pereira, 1992,p.13)

O decreto número 2.452/88 em seu artigo 6 estabeleceu que, no ato de apresentação de projeto ao conselho das ZPEs para instalação em ZPEs, a empresa deve firmar compromisso de realizar gastos mínimos no país, tanto na fase de instalação como na de operação, com a aquisição de máquinas e equipamentos, de insumos, de serviços e de mão-de-obra nacionais, considerando os respectivos encargos sociais. Estabelece ainda que não será considerado, para efeito de cômputo de gastos mínimos acima referidos, a aquisição, no mercado interno, de bens importados ou, de bens nacionais com significativa participação de bens importados, ou, ainda, a aquisição de produtos de outras empresas também localizadas em ZPE ou de empresa estrangeira. (ABRAZPE, 1995,p.9)

Dentre as premissas em que as Zonas de Processamento de Exportação se apoiam para maximizar sua eficiência produtiva, podemos destacar os seguintes pontos:

- redução dos custos das manufaturas;
- minimização do atraso de entradas e saídas de mercadorias;
- maximização da segurança das mercadorias;
- fornecimento dos serviços necessários: assistência a companhias administradoras,
- controle dos ambientes de manufatura e,
- implementação nos horários de entregas através do sistema de manufatura "just-in-time".

As ZPEs, teoricamente, contribuiriam de forma importante para melhorar o balanço de pagamentos do país, atrair investimentos externos, impulsionar o progresso tecnológico e diminuir os desequilíbrios regionais, pois se situariam preferencialmente no Norte-Nordeste. Os defensores desta idéia consideram que graças ao aumento do emprego, aos estímulos à produção local, à qualificação de mão-de-obra e à difusão de tecnologia moderna, as ZPEs teriam uma importância extraordinária para desenvolver o Nordeste.

O modelo das ZPEs garantiriam o crescimento auto-sustentado da região Norte-Nordeste, livrando-a do extremo grau de dependência do Centro-Sul. Todo esse incremento de atividade econômica (indústria, fornecedores e serviços complementares) resultaria em um substancial aumento do nível de renda regional, elevando os patamares de consumo e poupança existentes. Outro efeito indireto seria a redução expressiva (e, no longo prazo até mesmo a reversão) do fluxo migratório para o Centro-Sul.

As comunidades que estariam sendo patrocinadas pelas indústrias instaladas em zonas de processamento de exportação teriam vantagens como;

- custos menores para a criação de infra-estrutura de qualidade industrial, através da concentração de serviços em uma só cidade;
- criação de empregos diretos nas fabricas instaladas nas zonas de processamento;
- criação de dois empregos indiretos fora das zonas de processamento, para cada emprego direto dentro da zona de processamento;
- melhoria do treinamento e transferência de tecnologia;
- ligações entre o local da manufatura e os fornecedores;
- regulamentações trabalhistas para o mais baixo nível econômico do país e,
- educação, mobilidade ascendente e esperança para o futuro.

5.2 A NORMATIZAÇÃO PARA AS ÁREAS LIBERADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

A Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SFR) n.º 26 de 25 de Fevereiro 1993, estabeleceu as normas relativas ao controle fiscal das operações realizadas nas áreas das Zonas de Processamento de Exportações.

A Secretaria da Receita Federal, determinou que o controle fiscal das operações realizadas em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) será executado pela unidade da Secretaria da Receita Federal (SRF) instalada na área alfandegada para seu funcionamento.

A administradora da ZPE submeterá à SRF projeto de implantação constando de plantas de situação e locação, que obedecerá aos seguintes requisitos: área inteiramente fechada com alambrado em tela de aço com altura de 3m e proteção superior oblíqua, voltada para fora, de 40 cm, com três fios de arame farpado, faixa de terra, e adjacente ao alambrado, com 5m de largura, compactada e preparada de modo que permita o rápido deslocamento dos veículos empregados na vigilância aduaneira, em quaisquer condições de tempo, inexistência de edificações em faixa de 10m externamente à cerca, guaritas edificadas junto à cerca, elevadas com piso a 4m de altura, área mínima de 2m e localizadas em ângulos do perímetro e em outros pontos da cerca, de modo que não haja entre duas guaritas consecutivas distância superior a 500m, nem ângulos mortos que impeçam a visão dos dois lados. Ponto de entrada e de saída de pessoas e veículos de funcionários e de visitantes junto ao qual haverá, guarita para controle de entrada e saída, barreira basculante ou portão e área privativa para estacionamento de veículos. Sistema de iluminação instalado ao longo de toda cerca, que permita boa visão noturna em distância transversal mínima de 10m para cada lado.(Instrução Normativa n.º 26, 25/02/93)

A administradora da ZPE pode submeter à SRF, conforme as características geográficas do local de instalação da ZPE e as conveniências do projeto, um sistema alternativo de vigilância e segurança, desde que garanta a segregação física da área alfandegada e a integridade do patrimônio do empreendimento.

A administradora da ZPE deve ainda submeter à SRF projeto especial de controle da movimentação de pessoas, veículos e cargas, vigilância e segurança, necessário ao

controle aduaneiro, que obedecerá aos seguintes requisitos: ponto de entrada e de saída de veículos de carga e de serviços, dotado de: escritório para fiscalização aduaneira, incluindo local para revista de pessoas, barreiras basculantes ou portão, balanças para volumes e veículos de cargas e área privativa para o estacionamento de veículos de carga.

As edificações privativas para instalação da unidade aduaneira, compreendendo garagem, sala de rádio e de comunicação, escritório, alojamento, cozinha, copa e refeitório. Colocação à disposição exclusiva e permanente da fiscalização aduaneira de veículos dotados de aparelhos de rádio e comunicação, ainda instalação para uso privativo da fiscalização aduaneira, de redes de rádio e de telefonia que assegurem permanente comunicação entre a sede da unidade e de todo o sistema de vigilância e de fiscalização. Área destinada a operação de carga e descarga dotada de equipamentos e instalações adequados e depósito para mercadorias retidas ou sujeitas a procedimentos fiscais.

A instalação de rede de processamento eletrônico de dados e equipamentos ligados diretamente ao sistema integrado de comércio exterior - SISCOMEX, com sala destinada a usuário.

O projeto especial levará em conta a dimensão da área da ZPE, a natureza e a complexidade da atividade econômica a ser exercida no local e será desenvolvido em articulação com a Coordenação Geral do Sistema de Controle Aduaneiro que dimensionará, caso a caso, a infra-estrutura necessária ao controle, vigilância e administração aduaneira local.

A aprovação do projeto especial aplicará o compromisso da administradora da ZPE de executá-lo fielmente, como fator determinante para o alfundegamento da área e início do funcionamento da ZPE.

A solicitação de aprovação do projeto mencionado deverá ser instruída com os seguintes documentos: descrição genérica da futura ZPE, disposta de forma sistemática, que permita avaliar as instalações e equipamentos essenciais ao controle, vigilância e

administração aduaneira local, programa de implantação da ZPE, com o respectivo cronograma, em que se especifique a sucessão modular, se for o caso e projeto de plantas de situação e locação das construções, em que se indiquem as vias de acesso.

Manifestando-se contrariamente à aprovação de qualquer dos projetos referidos a SRF deverá informar ao requerente as modificações exigidas para sua aprovação, prestando-lhe a orientação técnica que se fizer necessária. Caso a SRF não se manifeste conclusivamente, no prazo de noventa dias do recebimento, mediante protocolização do pedido, sobre os projetos referidos, estes serão considerados aprovados na forma apresentada.

Para aqueles projetos já protocolizados na SFR o prazo máximo passará a contar a partir da data do recebimento.

O alfandegamento da área e recintos da ZPE será solicitado pela Administradora à SRF após a conclusão das obras na forma em que os respectivos projetos foram aprovados. Os requisitos de segurança fiscal previstos não dispensam a Administradora da ZPE de contar com sistema de vigilância e segurança próprio, com a finalidade de garantir a integridade física do patrimônio do empreendimento, assim como a de dar cumprimento às normas baixadas pela Coordenação Geral de Sistema de Controle Aduaneiro relacionadas com a defesa dos interesses da Fazenda Nacional. A instalação de serviços de apoio no interior da área da ZPE dependerá de prévia autorização da SRF.

5.3 APRESENTAÇÃO DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES POR REGIÃO DO BRASIL

A presença de ZPEs foram requisitadas por diversos estados brasileiros e desta forma foram concebidas as permissões para a maioria daqueles que apresentaram as áreas disponíveis e demonstraram a intenção de atrair empresas estrangeiras interessadas. Podemos observar na figura a seguir, a localização de cada ZPE no território Brasileiro.

Figura 01

Mapa de localização das ZPEs no Brasil



Fonte: Ministério da indústria, comércio e do turismo.

Todas as regiões brasileiras contam atualmente com pelo menos uma área legalmente liberada para receber empresas estrangeiras que se enquadrarem no regime de produção das ZPEs. As áreas contam ainda, cada uma delas, com a administração específica de uma entidade responsável por todo processo que envolve desde a legalização à efetiva instalação das empresas nas ZPEs.

Apesar disso, o que pode ser constatado é que apenas quatro das dezoito áreas relacionadas estão sendo cogitadas como possíveis ZPEs a terem empresas efetivamente em operação. As ZPEs foram agrupadas por regiões para fins de análise do porquê da atual situação. Assim sendo, podemos observar que, com exceção da ZPEs de Imbituba (SC) e Rio Grande (RS), Teófilo Otoni (MG) e Araguaína (TO), as demais não contam sequer com a normatização prevista para a segurança alfandegária da área em questão e mesmo assim estão com seus cronogramas atrasados.

5.3.1 Região Sudeste

Esta região conta com a presença de duas ZPEs, uma em Imbituba e outra em Rio Grande, nos estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, respectivamente.

A ZPE de Imbituba no Estado de Santa Catarina foi criada pelo Governo Federal, através do Decreto-Lei n.º 1.122 de 28 de abril de 1994, com uma área de 52 ha na 1ª etapa, 74,50 ha, na 2ª etapa e 73,87 ha na 3ª etapa. Esta seria uma área administrativa geográfica cercada, controlada por órgão alfandegário, garantindo o seu isolamento e assegurando o controle fiscal das operações ali realizadas.

Na primeira etapa os investimentos necessários estão orçados em R\$ 2.640.800,00 (dois milhões, seiscientos e quarenta mil e oitocentos reais). As fontes de recursos, para a fase de investimentos deverão provir do aumento do capital subscrito, com a entrada de novos sócios, financiamentos (para a fase operacional, cobertura de custos e lucros), receitas provenientes da cobrança de aluguéis proporcionais às áreas ocupadas e aos serviços utilizados pelas empresas na ZPE. A estimativa é de que 20 empresas apresentem seus projetos, com a criação de 1.600 empregos diretos e 4.800 indiretos. O faturamento médio estimado é de US\$ 2 milhões por ano, gerando uma arrecadação indireta de ICMS de US\$ 3 milhões por ano.

As empresas instaladas na ZPE poderão importar máquinas, equipamentos e materiais livres de imposto, taxas ou restrições, podendo processar ou manusear bens de outra forma e exportar produtos acabados.

O principal objetivo da ZPE de Imbituba era o de proporcionar maior competitividade e lucratividade às empresas instaladas, promovendo ainda a expansão do mercado exportador

do país e proporcionando o desenvolvimento regional através da captação de capital estrangeiro e nacional e geração de empregos.

A administradora da ZPE de Imbituba é a IAZPE (Imbituba Administradora da ZPE), empresa constituída em 24 de julho de 1994, com sede em Imbituba, com R\$ 2.800.000,00 de capital social autorizado e com R\$ 400.000,00 de capital subscrito. Os sócios da Administradora são o Município de Imbituba, a CODESC e empresas privadas, com respectivamente 7,5%, 82,5% e 10 % das ações da administradora. De acordo com a Lei 9.654 de 19 de julho de 1994, que autoriza por intermédio da CODESC a participar da ZPE, determina que no prazo máximo de 5 anos, a contar de 27 de julho de 1994, deverá estar no máximo com 10% das ações com direito a voto.

A finalidade da IAZPE é a de implantar a infra-estrutura básica na área destinada a receber as indústrias, bem como prestar serviços auxiliares à Zona de Processamento de modo a garantir menores custos e a competitividade das indústrias nelas instaladas, implantar e manter instalações e equipamentos necessários no controle e vigilância aduaneiro, além de ser articuladora com os diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, no sentido de garantir o desempenho da ZPE.

A ZPE de Imbituba, é a Zona de Processamento de Exportação no Brasil que apresenta melhores condições para uma imediata implantação das empresas locatárias. Possui à sua disposição um investimento realizado de cerca de US\$ 80 milhões em infra-estrutura pronta para ser utilizada, incluindo o Projeto Carbo-Siderúrgico.

Em relação à infra-estrutura de apoio a ZPE de Imbituba conta com: o Porto de Imbituba, o único porto privado do País, situado à 4 Km da ZPE, com calado de 10 metros e cais de 582m (4 berços). O Aeroporto fica a 46 Km de distância, em Florianópolis e existe também, um pequeno aeroporto em Imbituba para aeronaves de menor porte. O acesso por via rodoviária pode ser feito pela BR-101, com a extensão de 1 km em frente a ZPE e pelo terminal ferroviário, que fica a uma distancia de 3 km da ZPE de Imbituba . A energia elétrica disponível com linha de transmissão de 138 KV, subestação rebaixadora da CELESC 138 KV, 33 MVA, 16 MVA disponível - 4 Km. O Sistema de abastecimento de água bruta e

tratada fica situado a 1 Km da área da ZPE e o sistema de comunicação (telefonia comum e celular, telex e fax), é interligado ao País e ao exterior via TELESC e EMBRATEL.

O perfil das indústrias a se instalarem na ZPE de Imbituba está baseado no aproveitamento dos recursos minerais do Estado, das matérias-primas e insumos produzidos na região sudeste. Desta forma, indústrias de alimentos (maçãs, processamento de frutas, aves, conservas e enlatados), derivados de madeira (beneficiamento), azulejos e pisos, calçados, pedras ornamentais (granito e mármore), montagem mecânica (agregar tecnologia a produtos já exportados), indústria eletrônica, têxtil e roupas (malhas), carrocerias, autopeças fundidos, química (resina de madeira e amido de mandioca), plásticos, bebidas, fumo e editorial e gráfica, teriam maior facilidade para efetivar suas produções em função da relativa disponibilidade dos insumos.

O projeto de instalação de empresas na ZPE de Imbituba deve ser apresentado nos formulários sistematizados, em sete vias, com texto em português, para o Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação, segundo a legislação vigente, sendo necessários para orientar a análise e a aprovação dos pedidos de instalação de empresas em ZPE, assim como dos seus respectivos projetos industriais. Em anexo a carta de aceitação do projeto pela ZPE pretendida, com taxas e datas de conversão de moedas indicadas. As empresas interessadas deverão seguir fielmente o roteiro padrão, acrescentando apenas as informações que julgarem necessárias para a perfeita compreensão do projeto.

O projeto deverá ser instruído com a documentação necessária para a concessão de visto permanente de residência no País aos investidores, dirigentes e técnicos estrangeiros que pretendam vir para o País em função do empreendimento. Após a aprovação do projeto, o CZPE comunicará o fato ao interessado, por escrito, indicando quaisquer exigências que devam ser cumpridas na fase de implantação e estabelecendo as etapas seguintes. No projeto ainda deverá constar informações relativas aos possíveis impactos sobre o meio ambiente.

A Zona de Processamento de Exportação do Rio Grande do Sul, localiza-se na península do Rio Grande em uma área industrial cercada, específica à produção de bens destinados à exportação, à 10km do centro da cidade e 12 km do aeroporto mais próximo.

Nessas condições, as empresas ali instaladas estariam asseguradas com tratamento cambial, tributário e administrativo diferenciados e previstos em Lei. O controle das operações realizadas na Zona de Processamento de Exportação é exercido pela unidade aduaneira ali instalada na área alfandegada e está sendo administrada pela Companhia Administradora da ZPE do Rio Grande (ZOPERG).

O tratamento destinado às empresas instaladas na ZPE visaria também assegurar a competitividade nos mercados internacionais, principalmente com os produtos de outras zonas de processamento de exportação. O Seminário para a promoção da Zona de Processamento de Exportação do Rio Grande, realizado em Porto Alegre no Centro Administrativo do Estado, durante os dias 21 e 22 de outubro de 1997, foi promovido pela Secretaria de Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais e serviu para debater a questão sobre a promoção da ZPE do Rio Grande apresentando os benefícios às empresas estrangeiras.

Os benefícios a serem oferecidos ao capital privado investido na área de empreendimentos industriais são: o tratamento diferenciado às empresas assegurado por 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, a isenção de carga tributária federal, estadual e municipal às empresas instaladas na ZPE, que pagarão apenas o imposto de renda sobre os lucros, conforme a legislação aplicável às pessoas jurídicas.

As vendas às empresas da ZPE do Rio Grande receberão tratamento fiscal, cambial, administrativo, e creditício aplicado às exportações. As empresas estariam dispensadas da obtenção de licenças de órgãos federais para importação e exportação, exceto às relativas ao controle sanitário, à proteção ambiental e a segurança nacional. Os bens produzidos na ZPE do Rio Grande poderão ser internados no país sob o regime de trânsito aduaneiro, admissão temporária ou **drawback**.

Às empresas instaladas na ZPE do Rio Grande será assegurada a livre disponibilidade de divisas para exportação. A empresa manterá conta em moeda estrangeira em banco autorizado a operar em câmbio. O Banco Central não oferecerá cobertura a compromissos assumidos por empresas que operem na ZPE. As transferências em moeda estrangeira do exterior e para o exterior, recebidas ou efetivadas por empresas da ZPE, independem de vistos ou autorizações administrativas.

Oferecer vantagens locais e regionais são formas de atrair as empresas investidoras. Por isso a ZPE do Rio Grande conta em apresentar o espaço industrial retroportuário do Rio Grande com 1.584 ha, incluso a ZPE, e conta com infra-estrutura de abastecimento d'água, rede elétrica, telecomunicações e pavimentação.

O Distrito Industrial e a Zona de Processamento de Exportação ocupam área contígua ao Superporto. A infra-estrutura portuária oferece condições operacionais, com calado de 14 metros, terminais de containers a 900m e cais de movimentação de carga geral parece representar um sistema portuário tecnologicamente preparado à movimentação de produtos industrializados. O cais de carga geral tem 2 km e o Superporto tem 10 km de extensão. O conjunto industrial - portuário do Rio Grande procura com essas características apresentadas atrair capital privado para investimento em suas unidades industriais.

As indústrias instaladas na ZPE do Rio Grande deverão contar com inúmeras vantagens, destacando-se a produção com segurança, livres de crises cambiais e oscilações da política econômica, a disponibilidade de mão-de-obra qualificada na região Sul do Estado e a posição ZPE - Superporto privilegiada em relação aos mercados internacionais, particularmente aos do cone sul e também com tarifas dos serviços portuários beneficiados.

O alfandegamento primário, proporcionaria agilidade no processo de exportação. A proximidade de fontes de matéria-prima, insumos, máquinas e aos serviços relacionados. O Sistema de concessão de uso dos lotes industriais e de serviços sob a modalidade de arrendamento: U\$\$ 1,00 por m²/ano para os lotes industriais e U\$\$ 2,00 m²/ano para os lotes de serviços.

Essa duas ZPEs da região sudeste são as que mais apresentam dados para avaliar sua atual situação operacional no momento. Com a proximidade dessa região dos mercados emergentes decorrentes da expansão do Mercosul, as possibilidade de efetiva instalação de empresas, dispostas a arrendarem áreas nestas ZPEs, tornam-se mais concretas e mais vantajosas as demais regiões.

5.3.2 Região Oeste

Na região oeste do Brasil encontramos as ZPE de Cáceres e a ZPE de Corumbá, nos Estados do Mato-Grosso e do Mato-Grosso do Sul, respectivamente.

A ZPE de Cáceres é próxima à cidade do mesmo nome que fica localizada no Sudoeste do Mato Grosso, situando-se no ponto de confluência entre o Rio Paraguai e as rodovias BR-070, BR-174 e BR-364. Sua população atual é de 102.968 habitantes e o município ocupa uma área de 24.395 quilômetros quadrados. Possuindo uma relativa estrutura de serviços necessária a uma boa qualidade de vida (educação, saúde, transporte e comércio), a ZPE está distante a 240 Km da capital, por rodovia asfaltada.

Cáceres possui alternativas de transportes que dá as empresas instaladas nesta ZPE condições para poder transportar a sua produção para os portos de Illo, no Peru, e Arica, no Chile. A MT-265, que avança de Cáceres até a fronteira do Brasil com a Bolívia, está em fase de implantação, embora já seja trafegável. Na Bolívia, ela funde-se com outra estrada, que demanda a San Matias e Santa Cruz de La Sierra. De lá, segue para Illo ou Arica podendo atingir os principais mercados da Ásia Oriental e costa Oeste dos Estados Unidos.

Atualmente o Estado do Mato-Grosso conta com os seguintes mercados receptores da suas exportações, como podemos observar na Tabela 01; mais de 1/3 das exportações estão direcionadas para o mercado europeu, inviabilizando as vantagens de transporte apresentadas para o escoamento das exportações.

TABELA 01

Os principais mercados de exportação do Estado do Mato - Grosso

| <i>PAÍSES</i> | <i>% EXPORTADO</i> |
|----------------------|--------------------|
| Países Baixos | 32,73 |
| Bélgica | 13,87 |
| Espanha | 11,35 |

| | |
|-----------------------|------|
| Estados Unidos | 8,87 |
| França | 6,29 |
| Alemanha | 5,06 |
| Reino Unido | 4,92 |
| Japão | 4,81 |
| Suíça | 2,53 |
| Itália | 4,41 |
| Outros | 8,16 |

Fonte: Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Cáceres

Na ZPE de Cáceres os benefícios são semelhantes às demais, a franquia cambial, onde a empresa não precisa necessariamente trocar com o governo o resultado, ou seja, trocar em dólares, o resultado de suas vendas no exterior. Têm um tratamento administrativo aparentemente sem burocracias nas operações da empresa com o exterior, sem a necessidade de aval oficial para negociações externas e o tratamento fiscal, no que se refere às importações, que a empresa precisar para operacionalizar a produção.

A administradora responsável é a AZPEC (Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Cáceres). A ZPE de Mato - Grosso tem características próprias no universo econômico nacional. Este universo foi definido por empresários já envolvidos no processo de implantação da ZPE Mato - Grossense e foi baseado em função da facilidade de obtenção de matéria - prima da própria região, além dos insumos necessários à instalação.

A ZPE de Cáceres se mostra propícia a instalação de empresas nos seguintes setores: indústrias de madeira, compreendendo principalmente laminados nobres, compensados e artefatos (fabricação de mobiliário), indústria de beneficiamento de couros - produção de couros curtidos e, por extensão, de calçados e complementos, indústria de processamento de carnes (congelamento, embutidos, enlatados, *corned beef* etc.), indústria de beneficiamento de pedras preciosas, ouro e granito, indústria de aproveitamento de laticínios, indústria de fiação e tecelagem, dada a crescente produção de algodão em Mato - Grosso, indústria de cerâmicas e indústrias ligadas ao beneficiamento de frutas e verduras.

TABELA 02
Os principais produtos exportados pelo Mato-Grosso nos últimos 3 anos

| <i>PRODUTOS</i> | <i>% EXPORTADO</i> |
|--|--------------------|
| SOJA (Em grão ou triturada) | 49,9 |
| FARINHA DE EXTRAÇÃO DO ÓLEO DE SOJA | 20,8 |
| DIAMANTE BRUTO NÃO INDUSTRIAL | 8,4 |
| OUTROS TIPOS DE DIAMANTES NÃO LAPIDADOS | 4,3 |
| ÓLEO DE SOJA BRUTO | 4,1 |
| CORNED BEEF, ROAST BEEF DE BOVINOS | 4,0 |
| CARNE COZIDA E CONGELADA DE BOVINOS | 3,6 |
| MADEIRA AGUANO/MOGNO SIMPLES | 1,1 |
| EXTRATO DE CARNE | 0,8 |
| PEÇAS DESOSSADAS DE BOVINOS | 0,2 |
| OUTROS | 2,8 |

Fonte: Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Cáceres

A hidrovia Paraguai - Paraná é um importante sistema fluvial que liga o interior da América do Sul aos portos de águas profundas situados no trecho interior do Rio Paraná e do Rio da Prata, abrangendo áreas dos cinco países da Bacia do Prata (Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai), e esse é um dos grandes trunfos que as ZPEs da região oeste pretende explorar. Mas existe um grande desentendimento entre os que desejam a utilização desse sistema hidroviário e as organizações ecológicas que zelam pela região do Pantanal Mato-grossense.

O sistema tem 3.442 quilômetros de extensão, desde seu início em Cáceres até a altura do Porto de Nueva Palmira, no Uruguai. A superfície total da área de influência direta da hidrovia é de aproximadamente 1,75 milhões de metros quadrados, com uma população que supera 17 milhões de habitantes. Do total dessa área de influencia, 300 mil quilômetros quadrados estão no Brasil entre os estados do Mato-Grosso e do Mato-Grosso do Sul.

Existem ainda uma centena instalações portuárias, com características para atender as necessidades de embarque e desembarque de vários tipos de produtos. Atualmente a hidrovia é utilizada para a exportação de diversos produtos, mas principalmente de matérias - primas agropecuárias, produtos da agro-industrial, petróleo e minerais.

O relatório de impacto ambiental do qual a implantação da ZPE dependia foi aprovado com restrições dos técnicos e ambientalistas. Ele estabeleceu linhas de ação: controle ambiental na fase de obras, controle de poluição ambiental local e regional, ordenamento urbano em Cáceres, ordenamento sócio-econômico regional, ordenamento regional na área de influência, criação de unidades de conservação em Cáceres, preservação de patrimônios regionais, controle da saúde pública e educação ambiental.

A Zona de Processamento de Exportação de Corumbá pertencente ao Estado do Mato-Grosso do Sul, está localizada a cerca de 40 km da cidade de Corumbá, próxima a estação ferroviária Antônio Maria Coelho da RFFSA. O gaseoduto de gás natural Bolívia-Brasil irá passar a 6 km da ZPE de Corumbá e das áreas de mineração.

Em relação ao sistema de escoamento da produção, a ZPE de Corumbá está diretamente conectada ao oceano através das seguintes vias: Sistema Hidroviário Paraguai-Paraná que conecta diretamente o Paraguai ao Sul do Brasil e daí através do mar pelos portos uruguaios e argentinos. De Santa Cruz de La Sierra-Corumbá-Santos ferrovia conecta a ZPE direto aos portos marítimos existentes no Brasil em Santos - SP e Paranaguá - PR.

A Administradora da ZPE de Corumbá é a AZC S.A (Administradora da ZPE de Corumbá S. A), é uma companhia para promover, assentar, administrar e dar suporte as plantas erguidas na ZPE. Conduzindo projetos e organogramas de companhias a serem instaladas na ZPE juntamente com seus escritórios, oferece ainda, recrutamento, seleção e treinamento de pessoal requisitado.

A AZC S.A põe a disposição das empresas estabelecidas em Corumbá, centro de computação e telecomunicação, serviços de alfândega, refeitório e serviço de segurança, serviços legais (civil, trabalhistas, leis internacionais etc.), postos de primeiros socorros, laboratório de

controle de qualidade, incluindo controle ambiental. Estes serviços buscam também poderem servir a população, o que mostra que eles não só estarão especificamente atadas a ZPE.

Existem grandes jazidas de minério de ferro de alta qualidade e a maior reserva de minério de manganês do país, dentro de um raio de poucos quilômetros em torno da ZPE de Corumbá.

A ZPE de Corumbá irá instalar como principal objetivo um complexo metalúrgico, para industrializar as grandes reservas existentes de minério de ferro e manganês e outros recursos minerais como pedra calcária, caulim, mármore, granito e etc.

O minério de ferro de Corumbá está sendo utilizado com êxito nos processos de carga de fornalha (pequeno, médio e grande capacidade) e no processo de redução direta (redução sólida e gasosa). Certamente este é o grande trunfo a ser utilizado para atrair as empresas estrangeiras. A proximidade de matéria-prima desta qualidade, facilitaria e reduziria o custo de produção de diversos ramos industriais.

Desta forma, a ZPE de Corumbá tenta preencher a premissa sobre a qual se apoiou sua implantação: o desenvolvimento de um complexo que beneficiar-se-ia dos recursos locais. O próximo objetivo é atrair outros setores industriais para ZPE, enfatizando a indústria agrícola e da pecuária.

5.3.3 Região Sul

Na região sul do país encontram-se três ZPEs: a de Teófilo Otoni (MG), Vila Velha (ES) e a de Itaguaí (RJ). Essa última correndo um sério risco de ter a sua permissão suspensa por atraso nas obras de infra-estrutura previstas no cronograma de implantação.

A cidade de Teófilo Otoni tem aproximadamente 130 mil habitantes, fica situada a 350 Km de Belo Horizonte e é o terceiro maior pólo de extração e lapidação de pedras preciosas do mundo, só perdendo para Bombaim (Índia) e Frankfurt (Alemanha). A ZPE de Teófilo Otoni conta com uma área de 14,31 hectares e esta sob a responsabilidade da Administradora de

Teófilo Otoni S. A (ZEPEX). O seu custo total foi orçado em 2,5 milhões de Reais e suas obras de infra estrutura deveriam esta concluídas em outubro de 1996, as quais ocupariam uma área de 150 mil metros quadrados.

As empresas estrangeiras mais propícias a manifestarem seu interesse em implantar subsidiárias na ZPE de Teófilo Otoni seriam as do setor de jóias. Essa análise foi apresentada por empresas americanas que alegaram ser uma das alternativas para enfrentar a concorrência da Tailândia, que aumentou enormemente a exportação de jóias e bijuterias após a instalação de uma ZPE no País.

A empresa norte-americana North West Manufacturer, de Seattle, foi a primeira a apresentar uma proposta de investimento de 2 milhões de reais para a instalação de uma empresa ligada a produção e comercialização de jóias e bijuterias. Para isso a empresa se dispôs a construir seu próprio prédio e arrendar uma área de 1.750 metros quadrados. A primeira etapa do projeto ficou orçado em 1 milhão de reais e deverá ser concluída em cinco anos, após concluídas as obras de infra estrutura básica, que são de responsabilidade da ZPEX.

A ZPE de Vila Velha (ES) conta com uma área de 124,14 hectares e está sob a responsabilidade da Administradora da ZPE de Vila Velha S. A (AZPEVV) sendo que não há informações sobre o andamento de suas obras ou de propostas de empresas estrangeiras. A ZPE de Itaguaí com uma área de 250 hectares e sob a responsabilidade da Administradora da ZPE de Itaguaí apresenta um problema grave.

O prazo para inicio das obras de infra-estrutura foi excedido, sendo que o governo estadual não deverá investir no projeto, porque o custo para as obras de infra-estrutura das demais ZPEs localizadas em qualquer outra região necessita de cerca de 3 milhões de reais por cada 200 hectares, a de Itaguaí precisa de, no mínimo 10 milhões para 50 hectares. Esta diferença nos custos, diz a administradora, é devido as condições geológicas do terreno que necessita de preparação.

A presença de ZPEs na região sul do Brasil é um assunto muito polêmico. Especialmente porque nesta região já se encontra presente grande parte do setor industrial brasileiro. A Federação das Indústrias de São Paulo (FIESP), a Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIERJ) e as demais federações que compõem a Confederação Nacional das Indústrias, têm

uma visão discriminatória das ZPEs, isso é, devido ao fato de que para as indústrias nacionais as ZPEs trariam uma concorrência desleal com relação às indústrias já implantadas no Brasil.

5.3.4 Região Nordeste

Na região nordeste está inserido o maior número de ZPEs por região. No total são oito áreas liberadas pelo governo federal. Estão elas localizadas em: São Luís (MA), Parnaíba (PI), Maracanaú (CE), Macaíba (RN), João Pessoa (PB), Suape (PE), N.S. Socorro (SE) e Ilhéus (BA). A tabela seguinte mostra as ZPEs e suas respectivas áreas em hectares.

TABELA 3

ZPEs da Região Nordeste e suas respectivas áreas em hectares (ha)

| Zona de Processamento de Exportação | Área em hectares |
|--|-------------------------|
| 1 - São Luís (MA) | 420,25 |
| 2 - Parnaíba (PI) | 270,20 |

| | |
|-----------------------|--------|
| 3 - Maracanaú (CE) | 387,72 |
| 4 - Macaíba (RN) | 210,79 |
| 5 - João Pessoa (PB) | 240,29 |
| 6 - Suape (PE) | 451,52 |
| 7 - N.S. Socorro (SE) | 93,54 |
| 8 - Ilhéus (BA) | 225,00 |

FONTE : Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

O grande número de ZPEs no Nordeste está associado ao fato de que a idéia inicial concebida era a implantação deste tipo de instrumento visando favorecer a integração da região mais marginalizada do país. Desta maneira, a maioria dos estados dessa região requisitaram e obtiveram áreas liberadas para criarem as ZPE nordestinas.

Todas as ZPEs nordestinas contam com uma administradora que tem como responsabilidade principal dar andamento nos projetos, assessorar as empresas e colocar em funcionamento toda a infra estrutura para o sistema de produção dentro das ZPEs.

TABELA 4

ZPEs da Região Nordeste e suas Administradoras

| Zona de Processamento de Exportação | Administradora Responsável |
|--|---|
| 1 - São Luís (MA) | Administradora da ZPE de São Luís - AZPEMA |
| 2 - Parnaíba (PI) | Secretaria de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia |
| 3 - Maracanaú (CE) | Secretaria de Indústria e Comércio |
| 4 - Macaíba (RN) | Secretaria de Indústria e Comércio do Rio Grande do Norte |
| 5 - João Pessoa (PB) | Cia de Investimento e incorporações da Paraíba |
| 6 - Suape (PE) | Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco |
| 7 - N.S. Socorro (SE) | Companhia de Desenvolvimento Industrial Recursos Minerais de Sergipe - (CODISE) |
| 8 - Ilhéus (BA) | Prefeitura Municipal de Ilhéus |

FONTE : Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

A grande controvérsia é que efetivamente nenhuma dessas zonas está em operação, isto é, as ZPEs do nordeste não pareceram ser atrativas o bastante para as empresas estrangeiras, a ponto de efetivarem compromissos de investimento. Como exemplo, a ZPE do Estado da Bahia, que se localizaria próxima a cidade de Ilhéus, até hoje não conta com uma única empresa operando e suas obras de infra estrutura básica para alfandegamento e segurança sequer existem. As demais ZPEs desta região não estão em situação muito diferente à de Ilhéus. A falta de investimento inicial, pré-condição mínima para atrair as empresas, é o obstáculo que as administradoras têm que contornar. Isso porque nestas áreas o investimento inicial para a infra-estrutura da ZPE não vem sendo financiado pelos governos estaduais e a obtenção deste capital pode ser um fator que certamente poderá inviabilizar as ZPEs desta região.

Outro aspecto que certamente está influenciando o desenvolvimento das ZPEs nordestinas é o fato de que atualmente no Brasil existe uma “guerra fiscal” declarada entre os estados, guerra essa que visa a oferecer, por iniciativa dos próprios governos, pacotes com incentivos fiscais buscando atrair investimentos estrangeiros e os estados do Nordeste estão apresentando propostas bastante atraentes no que diz respeito aos incentivos fiscais.

Para Emerson Kapaz, Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de São Paulo, assim como a guerra fiscal o programa de ZPEs é particularmente nocivo para o País, porque os estados estariam deixando de arrecadar impostos a as empresas que estão investindo no Brasil iriam investir de qualquer maneira por causa da atividade do mercado interno brasileiro.

5.3.5 Região Norte

Na Região Norte do país estão liberadas as ZPEs de Barcarena (PA), Itacoatiara (AM) e Araguaína (TO), essas ZPEs representam a tentativa de promover a integração industrial da região menos industrializada do país e promover a ocupação de áreas pouco povoadas e desenvolvidas tecnologicamente.

Neste ponto é pertinente levantar a seguinte questão: qual indústria estaria disposta a se instalar em uma zona de processamento para exportação sem a certeza de que poderá contar

com mão-de-obra suficientemente qualificada, infra-estrutura disponível para escoar sua produção e acesso as fontes de matéria-prima necessária ?

É por essa razão que, igualmente as ZPEs Nordestinas, as ZPEs do Norte não obtiveram o impulso inicialmente vislumbrado para elas. Na Região Norte já se encontra inserida a Zona Franca de Manaus e a Área de livre comércio de Guajará, no Estado de Rondônia.

O Estado de Rondônia tem a base de sua economia voltada para exploração agropecuária e o Município de Guajará-Mirim permanece ainda muito ligada ao extrativismo vegetal, com aproximadamente 42.000 habitantes. Difere das demais regiões na abrangência da BR-364, que concentra um grande número de imigrantes do sul do país, e desenvolveu-se mais aceleradamente devido a produção agropecuária.

Com o propósito de buscar alternativas para o desenvolvimento econômico e social das regiões periféricas e fronteiriças, o Governo Federal criou Áreas de Livre Comércio (ALC) nos diversos Estados da Região Amazônica. A Área de Livre Comércio de Guajará - Mirim (ALCGM) foi criada através de Lei n.º 8.210, de 19 de julho de 1991 e regulamentada pelo Decreto n.º 843 de 23 de junho de 1993.

Em Rondônia, a implantação da ALC em Guajará - Mirim, tem na sua instalação o objetivo de promover o desenvolvimento do interior da Amazônia Ocidental, especificamente nas regiões fronteiriças a noroeste do Estado de Rondônia, e incrementar as relações bilaterais com a Bolívia, país com o qual faz fronteira.

A ALCGM, foi idealizada, durante o ano de 1988, com o projeto de autoria do Presidente da Associação Comercial e Industrial de Rondônia, na época, Sr. Letfallah M. J. Badra, visando resgatar, naquela época, o potencial do comércio desgastado pela conjuntura econômica nacional e pela perda de competitividade dos produtos nacionais perante aos importados do país vizinho, a Bolívia, a preços bem mais acessíveis e que até então fomentavam em quase 100% o comércio local.

A implantação da ALCGM surge para a região e conseqüentemente para o estado como um instrumento de desenvolvimento. Para o município como reativação de sua economia devido a

movimentação dos serviços de importação e exportação de mercadorias, que tentarão recuperar o movimento comercial da cidade e gerar novos empregos. Para o estado, proporcionaria a sua maior participação na economia da região amazônica, criando novas opções para que empresas, tanto nacionais como estrangeiras, possam ampliar suas ações comerciais, aproveitando os benefícios fiscais concedidos pela ALCGM.

A ALCGM abrange uma superfície de 82.50 Km², incluindo perímetro urbano e tem em vista oferecer a sua localização estratégica em relação a países como Bolívia e Perú, e a via de escoamento proporcionada pela BR-364 que favorece principalmente os estados de Mato - Grosso e Acre.

Sendo uma área de favorecimento comercial, a ALCGM deve ser totalmente estruturada, sob administração direta da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, e segundo os mesmos critérios da Zona Franca de Manaus.

Todas as empresas de todos os setores, podem operar na ALCGM, desde que habilitadas e devidamente cadastradas na SUFRAMA. O prazo de isenção da ALC é de 25 anos. Os documentos requeridos para habilitação da empresa são: Contrato Social (Empresa), Registro comercial (JUCER), C.G.C (SRF), Inscrição Estadual (SEFAZ), Inscrição Municipal (Prefeitura Municipal), Registro na SECEX (Banco do Brasil) e Cadastro na SUFRAMA.

A entrada de mercadorias estrangeiras na ALCGM, proporciona a suspensão do II (Imposto sobre Importações), e do IPI (Imposto sobre produtos Industrializados). Esta condição porém, somente enquanto as mercadorias permanecerem ou forem comercializadas dentro do perímetro da ALC. Caso sejam internadas, ou seja, remetidas para qualquer ponto do território nacional, estarão sujeitas ao recolhimento normal de impostos.

O Banco do Brasil é a instituição estruturada e autorizada pelo Banco Central, a aplicar o procedimento de registro das Guias de Importação (GI's) podendo, as operações cambiais, serem efetuadas em qualquer banco, além do Banco do Brasil.

Todas as mercadorias podem ser importadas com suspensão de tributos, com algumas exceções determinadas na lei, desde que consumidas, vendidas, ou venham a ser beneficiadas

na ALCGM, tal como: pescado, recursos minerais e matérias primas de origem agrícola ou florestal, produtos de origem agrícola e piscicultura, todas as mercadorias estocadas para exportação ou reexportação para o exterior, instalação de atividades de turismo e serviços de qualquer natureza e internação como bagagem acompanhada, nos mesmos moldes previstos para ZFM.

Contudo há mercadorias com importação não beneficiada pela suspensão de tributos como: armas e munição de qualquer natureza, automóveis de passageiros, bens finais de informática, bebidas alcoólicas, perfumes, fumo e seus derivados.

No caso de importação de mercadorias estrangeiras, o procedimento deverá ser de emissão da Fatura com os seguintes requisitos: fornecedor estrangeiro, emissão da Guia de Importação (GI), autorização da GI pela SUFRAMA, registro da GI no SECEX - Banco do Brasil, operação de Câmbio, iniciar o despacho aduaneiro, Declaração de Importação (DI), para o desembaraço da mercadoria quando da sua chegada e após ser depositada no Recinto alfandegado da SUFRAMA. No caso do produto desmontado, a mercadoria deverá vir acompanhada de relação de peças que compõem o bem final.

No caso de internação de mercadoria estrangeira para o restante do Território Nacional o importador deverá apresentar a Declaração de Internação e o DARF, comprovando o recolhimento do IPI e o II. As referidas mercadorias deverão ser obrigatoriamente depositadas em entreposto autorizado a funcionar nos termos legais.

A internação de mercadorias de origem estrangeira para outras Áreas de Livre Comércio ou ZFM, ou vice-versa, será feita mediante Declaração de Internação e em conformidade com as normas específicas para o caso.

No caso de compra de mercadorias nacionais por empresas sediadas na ALCGM, a empresa estabelecida no território nacional, o comprador deverá informar ao fornecedor o número de sua inscrição na SUFRAMA, que deverá constar do corpo da Nota Fiscal, bem como o enquadramento legal da operação (isenção de IPI, art. da Lei de n.º 8.210/91 e art. 9º do Dec. 843/93 c/c o art. 44, II do RIPI, aprovado pelo Dec. 87.981/82 e do convênio ICMS, em vigor). Deverá constar, também na Nota Fiscal o visto da repartição fiscal do estado de origem. O internamento será feito após a apresentação da mercadoria para a vistoria física

pela SUFRAMA, através de filigranação da Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte, o qual será devolvido ao fornecedor para comprovação junto à fiscalização no estado remetente.

Como parte imprescindível da estrutura operacional, o primeiro recinto de alfandegamento da SUFRAMA, receberá as mercadorias importadas, que deverão ser armazenadas para posterior liberação a seus beneficiários. A SRF - Secretária da Receita Federal, exerce o controle aduaneiro, fiscal e de vigilância, bem como a repressão ao contrabando e descaminho na ALCGM. Toda e qualquer operação, seja importação, exportação ou reexportação, está sujeita ao despacho aduaneiro da SRF e à autorização da SUFRAMA.

Visitantes poderão realizar compras no perímetro da ALCGM gozando de isenção fiscal até o limite F.O.B. de US\$ 2,000.00 (dois mil dólares), ou o equivalente em outra moeda. Esta cota é pessoal e intransferível não havendo limite periódico para compra na ALCGM.

6 RESUMO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho de pesquisa sobre as zonas de processamento de exportações teve como objetivo principal apresentar o desenvolvimento do processo de implantação deste tipo zona especial no Brasil.

Como um instrumento de desenvolvimento econômico-regional, visariam atrair investimentos produtivos estrangeiros. Uma vez inseridas nas regiões do País, essas empresas seriam geradoras de empregos, novas tecnologias de produção seriam difundidas no conteúdo econômico local, agregariam recursos domésticos e ajudariam no incremento dos saldos de exportação do Brasil.

Foram introduzidos no início do trabalho o conceito das ZPEs mexicanas, associadas ao incentivo dado pelo governo dos Estados Unidos, interessado no sucesso desta política, e o modelo Asiático das ZPE's surgindo com a finalidade principal de estimular o desenvolvimento tecnológico destes países.

No Brasil, dois terços dos estados contam hoje com pelo menos uma zona de processamento de exportação, que receberam regulamentação do governo e foi criado todo um suporte legal (por meio de decretos-lei, a criação do CZPE, do regimento legal e instruções normativas) para as administradoras proverem as áreas de infra-estrutura específica a instalação e controle das empresas.

As ZPEs representariam uma contribuição possivelmente positiva, embora custosa para país que as adotam, pois existem uma série de problemas específicos no que diz respeito aos controles aduaneiros destas zonas especiais, que se tornam muito difíceis de serem implementados em áreas de porte demasiadamente grande.

Além desse problema específico ao controle aduaneiro, as ZPEs dos anos oitenta, apresentariam outras limitações, tais como: a grande presença de acordos de subcontratação com empresas locais, processos de montagem que não exigiriam capacitação tecnológica e sim capacidade de comando de mão-de-obra local, não

envolvendo risco de apropriação de tecnologia pelo subcontratado e se constituindo apenas de atividades de baixo valor agregado.

Além disso, podemos perceber que um instrumento como as ZPEs, dentro de uma economia com um elevado nível de proteção, com barreiras tarifárias, reservas de mercado para setores da indústria nacional, certamente traria os resultados que as ZPEs apresentaram com relação à expansão da atividade industrial exportadora desse país.

Mas em uma economia aonde a política de comércio exterior que está sendo implementada apoia-se na diminuição e no posterior desaparecimento de toda e qualquer tipo de barreira ao investimento estrangeiro, é relevante a seguinte questão: seria realmente necessário a criação de zonas especiais, núcleos protegidos, em uma economia que caminha para inserir-se num novo cenário mundial de comércio e investimento internacional ?

A regulamentação da instalação de ZPEs no Brasil vêm sendo um assunto extremamente polêmico e eventualmente são levantadas diversos questionamentos sobre o que realmente as ZPEs trariam de lucrativo para a atividade econômica do país.

A maioria das críticas formuladas sobre as ZPEs são relativas a problemas que estas poderiam criar. Discute-se o problema ocasionado pela fuga de capitais, os efeitos indesejados na balança de pagamentos, o problema de contrabando e a questão referente à transferência de tecnologia.

Sobre os efeitos sobre o balanço de pagamentos, convém esclarecer que o benefício seria dado pela parcela de gastos em moeda nacional das empresas localizadas nas ZPEs. Tal parcela, contudo, seria bastante limitada por causa do elevado grau de componentes importados das atividades nelas instaladas. Além disso haveria uma forte propensão e, dada a inexistência de controles, maior facilidade às práticas de **underpricing** nas exportações e **overpricing** nas importações.

Um dos críticos de peso da idéia das ZPEs no Brasil, economista Mário H. Simonsen, acrescentou que, a criação dessas zonas constituiriam um forte estímulo para brasileiros,

pessoas jurídicas e físicas, adquirirem dólares no câmbio negro, que seriam enviados ao exterior para serem investidos nas ZPEs, como se fossem capital estrangeiro. Nesse processo de fuga de capitais, o seu agente teria dupla vantagem de converter ativos em reais para ativos em dólares e deter estes ativos localizados em território brasileiro, o que reduziria o custo e facilitaria a sua administração. Ao mesmo tempo, os brasileiros que operassem nas ZPEs tenderiam a introduzir no Brasil, de forma oculta, dólares para serem convertidos em reais no mercado negro, fechando então o círculo formado pela evasão de divisas e o fomento do contrabando.

No que se refere à tecnologia, cabe lembrar que não deixariam de vir para as ZPEs equipamentos usados, com tecnologia já superada nos centros desenvolvidos. A experiência mundial com ZPEs sugere que as empresas típicas em tais zonas são produtoras de tecidos e roupas, produtos eletrônicos, brinquedos e produtos plásticos atividades que utilizam intensiva mão-de-obra e baixo conteúdo tecnológico, nas fases de montagem.

A idéia de que as ZPEs poderiam desenvolver o Nordeste e corrigir substancialmente os desequilíbrios regionais é, no mínimo, polêmica. O Brasil é um país cujo desenvolvimento se deu de forma extremamente desigual, mas possui um mercado interno grande e muito diversificado. O grande problema do Nordeste é integrar-se cada vez mais ao mercado interno, nos lados do consumo e da produção. A estratégia seria desenvolver a atividade exportadora no Nordeste, mas no contexto de uma política industrial que levasse em conta o conjunto do país, o esforço industrial e exportador já acumulado e que realmente produza um grande impulso econômico na região, criando nela um ciclo de desenvolvimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFIA

- ABRAZPE. Zonas de processamento de exportação: legislação brasileira. São Paulo: Edições Aduaneiras,1995.61p.
- ARGENTINA: Comitê Federal de Zonas Francas.3f.
- ATAQUE e defesa às ZPEs. Folha de São Paulo,31 out. 1987.p.14.
- BALANCO, Paulo Antônio de Freitas. Política industrial: conceitos, formas, estratégias e instrumentos - uma resenha de bibliografia selecionada.1993.32p. (Trabalho apresentado na disciplina Política e desenvolvimento industrial - Durante o curso de doutorado em Economia)
- BALANÇO Anual: Rio Grande do Sul. Gazeta Mercantil, São Paulo, 94/95.p. 61.
- BANCO regional de desenvolvimento econômico: roteiro para a apresentação de projeto a ZPE de Imbituba. Florianópolis(SC): Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação[s.d.],[24p].
- BOURGAS Free Zone Ild. Key to your successful business. Bulgária.1p.
- CANUTO, Otaviano. Ajustamento estrutural e orientação exportadora sobre as lições da Coréia do Sul e México. Campinas: Instituto de Economia da UNICAMP,1992.11 p.(Texto para discussão,12).
- CANUTO, Otaviano. Aprendizado tecnológico na industrialização tardia. In: _____. Campinas: Instituto de economia da UNICAMP, 1993.p 20/25.
- CARDOSO, Isabel Cristina et al. Guia Informativo: área de livre comércio de Guajará - Mirim. Porto Velho: Suframa,1994.24p.il.
- CASTELO BRANCO, José Hugo. ZPE: conceitos e preconceitos, Correio Braziliense, Brasília, 23/29fev.1988.
- CORUMBÁ: EPZ - Export Processing Zone: a investment opportunity.2f.
- DRUKER, Peter F. The Raise of Production Sharing. Wall Street Journal, 15 mar.1977.p22.
- ECONOMIA regional: teorias e métodos de análises. Fortaleza: BNB; ETENE, 1989, p. 58-59.
- EXPORT processing zones autohty: laws, rules and regulations. Paquistão: Ministry of Industries and Production Government of Pakistan. 69p.

- FACTS about Nigeria EPZ: hallmark of export manufacturing. Nigeria: Export Processing Zones Authority.3f.
- FARMAGUSTA free port and zone: general information. Turquia.7p.
- FARMAGUSTA free port and zone law (26/1983)-(41/1988) and relevant regulations. Nicosia.(Turquia);Ulus Printing House,1992.24p.
- FARMAGUSTA free port and zone operating license application form. Turquia.4p.
- FERREIRA JÚNIOR, Hamilton de Moura. Reestruturação industrial e inserção internacional: a liberação conservadora. México - 1982 / 1992. Campinas, 1994.T 226p. Tese (Doutorado em Economia) UNICAMP, 1994.
- FOREIGN trade zone 136: “The World’s Only Quadramodal transportation hub”. Port Canaveral.(EUA).2p.
- FREE Economic Zone: Russia. Moskow. Russia: Sherrizone.5p.
- GUIMARÃES, Eduardo Augusto. Mercosul - exportações, sistemas e instrumentos de estímulo às exportações nos países do Mercosul. Rio de Janeiro: IPEA, 1993.60p.
- KON, Anita. A política pública. .In: _____. São Paulo: Nobel, 1994.p.186/207.
- MATO-GROSSO - Cáceres: zonas de processamento de exportação.8f.
- MERCOSUL: O novo espaço econômico. Relatório da Gazeta Mercantil, 31dez.1994.20p.
- MÉXICO: la industria maquiladora. Santiago (Chile): Comision Economica para América Latina y El Caribe,1996.237 p. (Estudos e informes de la CEPAL, 95)
- MODERNIZAÇÃO do espaço econômico: zona de processamento de exportação do Rio Grande.3f.
- THE NAKHODAK: free economic zone administrative committee. Moscou.1994.26p.
- PANROTAS. Santa Catarina, ago. 1994. 50p. Suplemento.
- PAQUISTAN: at the Karachi Export Processing Zone; an opportunity awaits you. Karachi.(Paquistão). Export Processing Zones Authority.3f.

EL PARQUE industrial, comercial y de servicios, mas importante de Sudamerica. Montevideo(Uruguai).8p.

PEREIRA, Edgar Antônio, ROMANO, Ricardo. O Mercosul e as zonas francas, zonas de processamento de exportação, áreas de livre comercio e áreas aduaneiras especiais. Rio de Janeiro : IPEA, 1992. 20p. (Texto para discussão, 283).

PLOVDIV free zone Inc. Bulgaria.3f.

QUATRO ZPEs devem entrar em operação. Gazeta Mercantil, São Paulo.15 abr.1995. Cad. Empresas & Negócios, p.61.

SANTA Catarina Brasil: conhecer, investir, viver. Santa Catarina: Secretaria de Desenvolvimento.16p.

SERRA, José. O equívoco das ZPEs. Campinas: Instituto de Economia da Unicamp / CECON, 1988.15p.(Texto para discussão,3).

SERRA, José. ZPEs no Brasil: fora de tempo e lugar. Revista de Economia Política, v. 8, n.4, p.88/102, out./dez. 1988.

SUZIGAN, W. Crescimento Industrial: desempenho recente, perspectivas e instrumentos de política. In: IPEA. Perspectivas de longo prazo da economia Brasileira. Rio de Janeiro. 1987. 57p.

UNA solucion internacional para altas utilidades. Juárez (México): Grupo Bermudez. 2f.

WORLDWIDE factory locations and free zone services for manufacturing in export processing zones. Arizona (EUA): World Export Processing Zones Association.3f.

ZPE SANTA Catarina: uma porta aberta para o mundo.2f.

ZPE/SC. Santa Catarina: Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação.4p.

ZONA Franca de Barcelona: mediterranean link. Barcelona. (Espanha): Zona Franca de Barcelona.4f.